



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 05.693/21
Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da Secretaria de Estado de Representação Institucional (SERI), relativa ao exercício de 2020. Regularidade das contas.

A C Ó R D ã O A P L – T C 00341/21

RELATÓRIO

1. Os autos do **PROCESSO TC-05.693/21** correspondente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** da **SECRETARIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL (SERI)**, **exercício de 2020**, de responsabilidade da Sra. Maria Suely Alves de Oliveira Santiago, e, foram analisados pelo **órgão de instrução deste Tribunal**, que emitiu o relatório de fls. 56/68, com as colocações e observações a seguir resumidas:
 - 1.1. A Lei Orçamentária Anual fixou a despesa para a SECRETARIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL em **R\$1.907.589,00**.
 - 1.2. Foram utilizados **R\$ 1.607.496,00**, o que representou **84,26%** do orçamento.
 - 1.3. Durante o exercício, foram realizados **02** (dois) procedimentos licitatórios, sendo um registro de preços e um pregão eletrônico (fls. 41).
 - 1.4. As contribuições previdenciárias patronais foram integralmente recolhidas aos respectivos institutos de previdência (**RPPS/RGPS**).¹
 - 1.5. **Não foram registradas irregularidades.**
2. Em razão das **conclusões técnicas**, **não houve necessidade de citação da autoridade responsável e o processo não tramitou junto ao MPjTC**.
3. O processo foi agendado para a sessão, **dispensadas as comunicações de estilo**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

À vista da **análise técnica**, **não tendo sido constatado nenhuma irregularidade**, **voto** pela **REGULARIDADE** da prestação de Contas de responsabilidade da Sra. Maria Suely Alves de Oliveira Santiago, titular da **Secretaria de Estado de Representação Institucional**, referente ao **exercício de 2020**.

É o voto.

¹100% dos empenhamentos ao RPPS foram recolhidos. 92,05% dos empenhamentos ao RGPS foram recolhidos. (fls. 63/64)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.693/21, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a prestação de Contas de responsabilidade da Sra. Maria Suely Alves de Oliveira Santiago, titular da Secretaria de Estado de Representação Institucional, referente ao exercício de 2020.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB – Sessão Remota.
João Pessoa, 11 de agosto de 2021.*

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 11:24



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 12 de Agosto de 2021 às 07:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 12 de Agosto de 2021 às 12:37



Manoel Antônio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL